



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Ofício nº. 495/2.010.

Corumbá, MS., 17 de Agosto de 2.010.

Excelentíssimo Senhor
Ruiter Cunha de Oliveira
DD. Prefeito Municipal
Nesta.

Assunto: **Veto Total ao Projeto de Lei nº. 2.152/2.010.**

Excelentíssimo Senhor.

Levo ao vosso conhecimento que em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Agosto do corrente ano, o Plenário deste Legislativo deliberou pela **Aprovação** do Veto Total ao Projeto de Lei nº. 2.152/2.010, desse Poder, concernente a Mensagem nº. 010/2.010.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos da mais alta estima e distinta considerações.

Atenciosamente.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº. 2.152/2.010.
Processo nº. 072/2.009.
Aprovado em..... 10-05-2.010.

"Dispõe Sobre a Gratuidade no Transporte Coletivo dos Presidentes de Bairros, e dá outras providências".

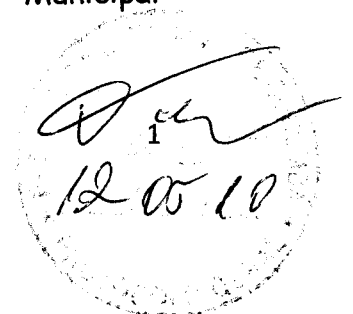
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprova** a presente Lei.

Artigo 1º. - O Município concede o benefício do Transporte Coletivo Gratuito aos Presidentes de Bairros.

§ 1º. - O beneficiário deverá ter renda familiar inferior a 5 (cinco) salários mínimos mensais.

§ 2º - A Empresa gerenciadora de transporte coletivo do Município fornecerá a credencial ou cartão dando passe livre aos Presidentes de Bairros legalmente constituído, a partir de um documento de posse registrado em livro de Ata instituindo a representatividade daquela região, fornecido pelo órgão competente: (União Corumbaense das Associações de Moradores - UCAM).

Artigo 2º. - Através de Decreto, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, o Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2.010.

Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente